

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

NIRE 4330004691-5 | Código CVM nº 02064-8

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2025 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 (seis) dias do mês de agosto de 2025, às 11 horas, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/139396279>), coordenada pela **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D** (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Clovis Paim Grivot, nº 11, CEP 90.250-020, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do edital de convocação, sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização desta assembleia.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação da assembleia geral de debenturistas (“AGD”) foi realizada mediante publicação do edital de 1ª (primeira) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, celebrado em 19 de agosto de 2021, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”) e a Equatorial S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, celebrado em 23 de agosto de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a

Equatorial (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) no (1) “*Jornal do Comércio*”, nas edições impressa e digital dos dias (i) 11 de julho de 2025; (ii) 14 de julho de 2025 e (iii) 15 de julho de 2025; (2) no “*Jornal Cidades*”, na edição impressa dos dias (i) 11 de julho de 2025, (ii) 14 de julho de 2025, e (iii) 15 de julho de 2025; e (3) no “*Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*”, na edição digital dos dias (i) 11 de julho de 2025; (ii) 14 de julho de 2025 e (iii) 15 de julho de 2025, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures da 2ª (segunda) série da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia; (iii) os representantes da Equatorial; e (iv) os debenturistas detentores de 19,70% (dezenove inteiros e setenta centésimo por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas da Segunda Série”), conforme lista de presença constante no Anexo I desta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas e secretariada pela Sra. Paula Ghetti Lyrio, nos termos da Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão.

4. ORDEM DO DIA: aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xv), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da alienação, pela Equatorial, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Alienação da Equatorial Transmissão”).

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas da Segunda Série será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da matéria constante da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas da Segunda Série em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão). O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

5. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCACÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação, nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura

de Emissão, a presente assembleia não foi instalada em 1ª (primeira) convocação, não tendo sido deliberada a matéria constante da ordem do dia e ficando certo que a Companhia publicará, oportunamente, o edital de 2ª (segunda) convocação.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pela Secretária, pelos representantes da Companhia, pelo representante da Equatorial e pelo representante do Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas da Segunda Série presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final deste termo.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2025.

Lucas de Azevedo Mascarenhas

Presidente

Paula Ghetti Lyrio

Secretária